



Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 370/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria de Gabinete do Prefeito com vistas a realizar os estudos preliminares e eventuais adequações necessárias de modo a viabilizar a análise quanto a sua implementação e auxílio-alimentação aos servidores que percebem até 02 (dois) salários-mínimos.

Tal medida proporcionará auxílio-alimentação para os servidores que possuem menor poder aquisitivo, a fim de auxiliar na alimentação diária de cada servidor.

Importante destacar que o referido auxílio é uma medida que garantirá melhores condições de vida aos servidores que tanto merecem.

Por fim, os valores ideais ainda não estão de acordo com a vontade do atual Governo, mas nota-se um grande avanço e concretiza-se o sonho de milhares de servidores que tanto sonharam com esta conquista.

A dignidade de cada servidor é preocupação constante do Governo, o qual não medirá esforços para sempre melhorar a qualidade de vida de cada servidor.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JHONNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE NOVA
FRIBURGO.**

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Institui e concede o auxílio-alimentação a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município, independentemente do regime jurídico e carga horária, desde que efetivamente em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo e ou função.

I – O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

II – O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá natureza indenizatória.

III – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por mês.

IV – Só terá direito a percepção do auxílio-alimentação o servidor que percebe a remuneração de até 02 (dois) salários-mínimos vigentes a cada exercício.

V – Inclui-se na remuneração, adicionais e gratificações de qualquer natureza, excetuando-se as horas extraordinárias trabalhadas.

VI – O servidor que acumula cargos e ou função na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.



Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se servidores públicos: os ocupantes de cargo de provimento efetivo, os ocupantes de cargos em comissão, os funcionários ou empregados públicos regidos pela CLT.

Art. 2º – O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*; e

III – acumulável com outros benefícios de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º – O auxílio-alimentação será suspenso, temporariamente:

I – enquanto o servidor ocupar cargo em comissão ou função gratificada que ultrapasse 02 (dois) salários-mínimos vigentes a cada exercício.

II – por motivo de afastamento, de qualquer natureza, do exercício das atividades inerentes ao cargo e ou função.

III – no mês que o servidor encontrar-se em gozo de férias.

Parágrafo único – O servidor fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, na hipótese dos incisos anteriores.

Art. 3º – O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio-alimentação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E D O
P R E F E I T O

Nova Friburgo, 23 de novembro de 2021.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	SUBTOTAL	ENCARGOS PATRONAIS	TOTAL MENSAL
		VALOR PRATICADO			
PMNF	957	R\$ 180,00	R\$ 172.260,00	R\$ -	R\$ 172.260,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	1710	R\$ 180,00	R\$ 307.800,00	R\$ -	R\$ 307.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1396	R\$ 180,00	R\$ 251.280,00	R\$ -	R\$ 251.280,00
TOTAL	4063				R\$ 731.340,00

IMPACTO PARA 2022	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2022 (JANEIRO A DEZEMBRO)	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO TOTAL PARA 2022	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00

IMPACTO PARA 2023	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2023	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO TOTAL PARA 2023	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00

IMPACTO PARA 2024	VALOR REMUNERAÇÃO	ENCARGOS	TOTAL GERAL
1) IMPACTO PARA O ANO DE 2024	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00
2) IMPACTO SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3) IMPACTO SOBRE 1/3 DE FÉRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IMPACTO TOTAL PARA 2024	R\$ 8.776.080,00	R\$ -	R\$ 8.776.080,00

Erica Pinheiro Terra

Gerente NS I de Pessoal

Matrícula nº 199206